

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	001/2017
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	001/2017

EDITAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, CNPJ: 17.188.574/0001-38, torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio de seu pregoeiro, designado pela Portaria CRCMG nº 172/2016, realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, **DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**. O procedimento licitatório observará integralmente as disposições das Leis nºs 10.520/02 e 10.097/2000, pelos Decretos nºs 5.450/05 e 5.598/2005 e Portarias MTE nº 723/2012 e 1.005/2013 e suas alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93, bem como pelas condições estabelecidas neste edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital conforme indicado abaixo:

Data da abertura das propostas: 16/01/2017

Horário da abertura das propostas: 09h30min, respeitando o horário de Brasília/DF.

Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br

UASG: 925152

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para selecionar, contratar e acompanhar jovens e adolescentes aprendizes de Auxiliar de Serviços Administrativos, na ocupação auxiliar de escritório em geral, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a formação e integração destes no mercado de trabalho na forma dos arts. 428 e 430, incisos I e II, da Consolidação das Leis Trabalho, bem como nos termos da Lei nº 10.097/2000, do Decreto nº 5.598/2005 e da Portaria nº 723/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e demais legislações subsidiárias, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência - Anexo I.

1.2 – Integram este Edital os anexos I, II, III e IV.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as entidades sem fins lucrativos inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e cadastradas e habilitadas, parcialmente, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atenderem às exigências constantes deste EDITAL e de seus ANEXOS.

2.1.1. O cadastramento no SICAF deverá ser realizado pelas entidades sem fins lucrativos interessadas em quaisquer das Unidades Cadastradoras situadas em órgão ou entidade da Administração Pública.

2.1.2. As entidades sem fins lucrativos interessadas poderão consultar a listagem contendo as Unidades Cadastradoras no Comprasnet (Acesso Livre > SICAF > Consulta > Unidade Cadastradora).

2.1.3. As entidades sem fins lucrativos interessadas poderão participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpram as condições exigidas para o cadastramento e a habilitação parcial no SICAF.

2.2. Estará impedido de participar deste Pregão Eletrônico a entidade sem fins lucrativos que:

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	001/2017
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	001/2017

- I. esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CRCMG, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do disposto no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993;
- II. esteja cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com o CRCMG, nos termos do disposto no artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002;
- III. esteja proibida de licitar e contratar com a Administração Pública, com fundamento em outros dispositivos legais não mencionados nos incisos I e II deste subitem; e
- IV. possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão Eletrônico

2.3. Estrangeiras que não funcionem no País.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. As entidades sem fins lucrativos ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados, junto ao órgão provedor do sistema eletrônico.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, corporativo e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no sítio www.comprasnet.gov.br.

3.3. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.

3.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

3.5. O uso da senha de acesso pela entidade sem fins lucrativos é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRCMG, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da entidade sem fins lucrativos ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A proposta deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico www.comprasnet.gov.br, mediante senha privativa do licitante. O encaminhamento da proposta eletrônica pressupõe o conhecimento e a aceitação de todas as condições contidas neste Edital e seus Anexos, tais como:

4.1.1. Conformidade com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, bem como o prazo da prestação dos serviços;

4.1.2. Condições de pagamento, que será até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

4.1.3. Prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	001/2017
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	001/2017

4.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e subseqüentes lances, se for o caso.

4.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. A proposta eletrônica de preços deverá conter os valores correspondentes a composição dos custos e formação de preço, bem como, o **valor global mensal** e poderá ser inserida a partir do dia da divulgação do Edital até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, exclusivamente pelo sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br.

4.5. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

4.5.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002.

4.6. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.7. O critério de julgamento da proposta será o de **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**.

5. DA ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS DE PREÇOS

5.1. Na data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública com a divulgação dos valores das propostas eletrônicas recebidas, não havendo nesse momento a identificação dos participantes, o que só ocorrerá após o encerramento dessa etapa, conforme regras estabelecidas neste Edital e em cumprimento com as normas vigentes.

5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.comprasnet.gov.br, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.5. A redução do preço proposto, decorrente dos lances, ou de negociação direta com o Pregoeiro, deve incidir de forma linear sobre os preços total de cada item que compõem o objeto deste Edital.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	001/2017
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	001/2017

6.6. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.7. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.7.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA DO MELHOR LANCE

7.1. Após o encerramento da etapa de lances, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço, Anexo II – Modelo de Proposta, adequada ao último lance, em arquivo eletrônico, **no prazo máximo de 1 (uma) hora**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet ou via e-mail para o endereço eletrônico compras@crcmg.org.br.

7.2. A proposta anexada ao sistema ou enviada via e-mail, após a convocação do pregoeiro, será meramente para conferência, devendo ser solicitada a original do licitante que ofertou o melhor lance, considerado, provisoriamente, vencedor.

7.3. Não poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvadas as alterações que se destinem a sanar evidentes erros formais, as quais deverão ser avaliadas pelo Pregoeiro.

7.4. No preço que vir a oferecer, deverá ser incluído todas as despesas de taxas, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, resultantes da execução do objeto deste Procedimento.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Sendo aceitável a proposta de menor valor global mensal, a habilitação do proponente será verificada mediante as formas abaixo:

8.1.1. Consulta “online” no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública do pregão, observando a regularidade fiscal.

8.1.2. Apresentação dos documentos a seguir relacionados, a serem encaminhados via sistema eletrônico www.comprasnet.gov.br ou para o e-mail compras@crcmg.org.br, no prazo máximo de **1 (uma) hora**, contado da convocação do Pregoeiro.

8.1.2.1. Habilitação jurídica

8.1.2.1.1. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ocorridas até a data estabelecida para o envio virtual da proposta.

8.1.2.2. Qualificação técnica

8.1.2.2.1. Comprovação de que presta ou está prestando serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto licitado (metodologia e recrutamento, seleção e treinamento de

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	001/2017
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	001/2017

aprendizes), mediante a apresentação de, pelo menos, **1 (um)** atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa Jurídica de direito público ou privado;

8.1.2.3. Certidão de regularidade junto à Justiça do Trabalho.

8.1.2.4. Comprovante da sua qualidade de entidade sem fins lucrativos, com objetivos de assistência ao adolescente e a educação profissional, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional - CNAP do MTE, conforme estabelecem o artigo 91 da Lei nº 8.069/1990 - ECA, o inciso III do artigo 8º do Decreto nº 5.598/2005, o artigo 2º da Resolução CONANDA nº 74/01 e, ainda, as disposições contidas na Portaria do MTE nº 723/2012.

8.1.2.5. Declaração firmada pelo representante legal do Licitante, de que disporá, no momento da contratação, de todos os recursos humanos e operacionais necessários à execução do objeto deste Pregão Eletrônico.

8.1.3. Comprovação de regularidade em relação à (ao):

I. Instrumento(s) coletivo(s) de trabalho que rege(m) as categorias profissionais a serem contratadas;

- a) No que se refere aos aprendizes, deverá ser considerado que as atividades por estes desenvolvidas equiparam-se às realizadas pela categoria profissional correspondente a Auxiliar de escritório (Código Brasileiro de Ocupações – CBO, sob o código de referência nº 4110);

II. Comprovante de quitação da contribuição sindical patronal;

III. Memoriais de cálculo dos valores referentes aos encargos, aos Insumos dos Profissionais e aos Insumos Diversos dos modelos de planilhas constantes do Anexo II (modelo de proposta) deste Edital.

IV. declaração do Licitante, conforme modelo previsto no Anexo IV (modelos de declarações), de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação deste Edital de Pregão Eletrônico:

8.1.4. Os documentos enviados por meio do sistema Comprasnet, citados nos itens 8.1.2.1., 8.1.2.2., 8.1.2.3., 8.1.2.4., 8.1.2.5 e 8.1.3, serão solicitados em original ou cópia autenticada, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados da data do encerramento do Pregão, para a sede do CRCMG, localizada na Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Savassi – CEP: 30.140-105 – Belo Horizonte-MG, sendo:

8.1.5. Será assegurado ao licitante cadastrado e habilitado parcialmente no SICAF o direito de apresentar, através do e-mail compras@crcmg.org.br, documentação que se faça necessária, atualizada e regularizada, no prazo estabelecido no subitem 8.1.4.

8.1.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento, em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.

8.2. Se a documentação de habilitação contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

8.3. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	001/2017
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	001/2017

8.4. O licitante vencedor deverá encaminhar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado da hora do encerramento da sessão a documentação e a proposta de preços completa datada e assinada, com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, para o seguinte endereço: Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Savassi – CEP: 30.140-105 – Belo Horizonte/MG.

9. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

9.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso. Caso contrário, decididos os recursos, o objeto da licitação será adjudicado pela autoridade competente do CRCMG.

9.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

9.3. Após a homologação, a contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora, conforme minuta do contrato, Anexo III, que integra este Edital.

9.4. A assinatura do contrato pelo adjudicatário dar-se-á no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua convocação pelo CRCMG.

9.4.1. Como condição para assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

9.5. É facultado ao CRCMG, quando o adjudicatário não fizer a comprovação referida no subitem 9.4.1 ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidas, convocar outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.6. Da sessão pública do pregão, divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório.

10. DO CONTRATO

10.1. O contrato a ser firmado, cuja minuta, Anexo III, integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos desta licitação e da proposta vencedora, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2. Quando da assinatura do contrato, a licitante deverá estar em conformidade com as condições de habilitação consignadas neste Edital, bem como durante a vigência do contrato.

10.3. A publicação resumida do instrumento de contrato (extrato) e de seus eventuais aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, indicando a modalidade da licitação e seu número de referência.

10.4. As condições de entrega, vigência, condições de pagamento, acompanhamento e fiscalização, sanções e rescisão obedecerão às disposições constantes deste Edital e da minuta do Contrato, **Anexo III**, e da Lei 8.666/93.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	001/2017
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	001/2017

11. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico compras@crcmg.org.br, até as 17h, no horário oficial de Brasília-DF.

11.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico compras@crcmg.org.br.

11.5. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos solicitados serão disponibilizados no sitio do CRCMG www.crcmg.org.br para os interessados.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, para todos os efeitos, o **horário de Brasília – DF**, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

12.2. A participação do licitante pressupõe o conhecimento e aceitação de todas as condições previstas no Edital, não sendo consideradas quaisquer condições apresentadas em desconformidade com as suas exigências.

12.3. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.4. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior do CRCMG, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

12.5. Após a abertura da sessão pública do pregão, não caberá desistência de proposta, salvo se por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

12.6. A ata será disponibilizada na Internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

12.7. A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo e/ou em seu julgamento, ou revogada por conveniência do CRCMG, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização.

12.8. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	001/2017
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	001/2017

12.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente e dos Princípios Gerais de Direito.

12.10. As dúvidas e divergências que, eventualmente, possam surgir e que não possam ser dirimidas diretamente entre as partes, ficarão sujeitas ao Foro da Justiça Federal – Seção Minas Gerais, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.11. Qualquer documento relativo a presente licitação deverá ser enviado ao Pregoeiro/Comissão de Apoio, na Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Savassi – CEP: 30.140-105 – Belo Horizonte/MG.

12.12. É de responsabilidade do licitante o acompanhamento do processo no sítio www.comprasnet.gov.br, até a data da realização da sessão pública, tendo em vista que quaisquer alterações referentes a este Edital serão disponibilizadas no referido endereço, opções Acesso Livre – Pregões – Agendados.

13. DOS ANEXOS

13.1. O presente Edital faz-se acompanhar dos seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III – Minuta do Contrato.

Anexo IV – Modelos de Declarações

Belo Horizonte, 3 de janeiro de 2017.

Alexsander do Prado
Presidente da Comissão de Licitação

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	001/2017
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	001/2017

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM 1 - SETOR SOLICITANTE

1.1. Gerência Administrativa e Financeira

ITEM 2 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1. Contratação de entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para selecionar, contratar e acompanhar jovens e adolescentes aprendizes de Auxiliar de Serviços Administrativos, na ocupação auxiliar de escritório em geral, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a formação e integração destes no mercado de trabalho na forma dos arts. 428 e 430, incisos I e II, da Consolidação das Leis Trabalho, bem como nos termos da Lei nº 10.097/2000, do Decreto nº 5.598/2005 e da Portaria nº 723/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e demais legislações subsidiárias.

QUANTIDADE	PERÍODO	ESPECIFICAÇÕES
2	12 meses	Aprendizes com idade entre 14 e 24 anos.

2.2. Da entidade Empregadora:

2.2.1. A entidade a ser contratada, doravante denominada Entidade Empregadora, deverá:

- I. ser entidade sem fins lucrativos que tenha por objetivos a assistência ao adolescente e a educação profissional, registrada no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais – CDCA-MG, e inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional - CNAP do MTE;
- II. comprovar que possui Programa de Aprendizagem na área de formação de auxiliar de escritório (CBO de referência: 4110), na modalidade presencial, compatível com as atividades a serem desenvolvidas pelos aprendizes, que observe os parâmetros estabelecidos na Portaria MTE nº 723, de 23 de abril de 2012, que seja registrado no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais – CDCA – MG e que seja cadastrado no CNAP do MTE;
- III. possuir instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, contando com infraestrutura, composta, minimamente, por salas de aula, laboratório de informática, materiais pedagógicos próprios e necessários ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;
- IV. contar com equipe técnica multidisciplinar com reconhecida habilidade profissional para tratar de assuntos relacionados à aprendizagem profissional, composta, minimamente, por profissionais das áreas de pedagogia e assistência social; e
- V. apresentar o conteúdo do Programa de Aprendizagem (curso), bem como comprovar sua validação/homologação junto ao MTE.

2.3. Objetivo

2.3.1. O objetivo é oferecer aos adolescentes, formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, caracterizada por atividades teóricas e práticas, visando sua inserção no mercado formal de trabalho, contribuindo, dessa forma, para diminuição da principal causa de desemprego juvenil que é a falta de experiência profissional.

2.3.2. Entidade Empregadora

2.3.2.1. O aprendiz terá vínculo empregatício com a Entidade Empregadora, conforme o disposto no inciso I, § 2º, art. 15 do Decreto nº 5.598/2005, e no art. 431 da CLT, cabendo a esta a responsabilidade pelo pagamento dos salários, recolhimentos dos encargos, despesas administrativas e demais verbas rescisórias.

2.3.3. Público alvo

2.3.3.1. Estudantes com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, matriculados, no mínimo, no 9º ano do ensino fundamental ou no ensino médio integrantes de famílias com renda mensal per capita de até meio salário mínimo ou cuja renda familiar mensal seja de até três salários mínimos, preferencialmente inscritas no Cadastro Único para

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	001/2017
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	001/2017

Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

2.4. Do Contrato de Aprendizagem

2.4.1. Nos termos do que prevê o art. 431 da CLT, o contrato de trabalho especial de aprendizagem deverá ser celebrado, por escrito, entre a Entidade Empregadora e o Jovem Aprendiz, não gerando vínculo de emprego com o CRCMG.

2.4.2. O Programa de Aprendizagem terá o prazo de duração máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do disposto no Anexo I da Portaria MTE nº 723/2012, devendo o Contrato de Aprendizagem celebrado entre o aprendiz e a Entidade Empregadora estar em conformidade com o que prevê o art. 3º do Decreto nº 5.598/2005.

2.4.3. A validade do Contrato de Aprendizagem está condicionada às devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência social, matrícula e frequência dos aprendizes a estabelecimento regular de ensino e inscrição dos mesmos em Programa de Aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, nos termos do disposto no art. 4º, do Decreto nº 5.598/2005.

2.4.4. Em caso de desligamento dos aprendizes, sua reposição pela Entidade Empregadora estará condicionada à compatibilização do prazo do contrato de aprendizagem firmado entre o aprendiz e a Entidade Empregadora com o prazo de vigência do Contrato celebrado entre a Entidade Empregadora e o CRCMG.

2.4.5. Carga horária dos aprendizes

2.4.5.1. A carga horária dos aprendizes, de 4 (quatro) horas diárias, nos termos do previsto no Anexo I da Portaria MTE nº 723/2012, será dividida entre atividades teóricas e práticas a serem realizadas sem prejuízo do seu horário escolar, observada a jornada máxima permitida nos termos do art. 432 da CLT.

2.4.5.2. As atividades práticas serão desenvolvidas em dois turnos alternados, de 4 (quatro) horas diárias cada, sendo, um aprendiz na parte da manhã e outro na parte da tarde, em horários definidos pelo CRCMG em acordo com a Entidade Empregadora.

2.4.5.3. As atividades teóricas serão realizadas em horário definido pela Entidade Empregadora, de acordo com o Programa de Aprendizagem registrado no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, observado o que dispõe o artigo 11, da Portaria nº 723/2012, do MTE.

2.4.6. Quantitativo de aprendizes

2.3.6.1. Deverá ser considerado pela Entidade Empregadora, para efeitos de contratação, o quantitativo de até 02 (dois) aprendizes, cuja demanda dar-se-á em função do cumprimento da cota de aprendizagem do CRCMG, localizado na Rua Cláudio Manoel, 639, B. Savassi, Belo Horizonte – MG, conforme exigido pela legislação pertinente.

2.4.7. Recrutamento e seleção

2.4.7.1. O Recrutamento e a seleção dos aprendizes serão realizados pela Entidade Empregadora, objetivando a identificação dos candidatos com perfil mais adequado às atividades a serem exercidas na sede do CRCMG.

2.4.7.2. Na seleção dos aprendizes a Entidade Empregadora deverá utilizar como diretrizes os princípios da equidade de gênero e de diversidade.

2.4.7.3. Assinado o Contrato com o CRCMG, após a realização da Reunião Preliminar prevista no item 2.7 deste Anexo a Entidade Empregadora terá o prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data de realização da referida Reunião Preliminar, para iniciar e concluir o recrutamento, a seleção e a contratação dos aprendizes.

2.4.7.4. A reposição de aprendizes desligados, quando possível, de acordo com o subitem 2.4.4, deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

2.4.8. Treinamento de ambientação

2.4.8.1. A Entidade Empregadora deverá fornecer ao aprendiz informações básicas para a sua melhor adaptação ao ambiente de trabalho, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas, ministradas de forma sequencial, conforme o art. 11 da Portaria MTE nº 723/2012, a ser realizada nas instalações da Entidade Empregadora, ou em outro local por ela definido.

2.4.8.2. O treinamento de ambientação dos aprendizes será realizado antes do início das atividades práticas no CRCMG.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	001/2017
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	001/2017

2.4.9. Regime Disciplinar do aprendiz

2.4.9.1 São deveres do aprendiz:

- I. ser assíduo e pontual;
- II. usar uniforme completo, especificado no subitem 2.6.4.
- III. tratar com urbanidade usuários dos serviços do CRCMG, chefes e colegas;
- IV. acatar e obedecer ordens superiores;
- V. zelar pela economia, guarda e conservação do material que lhe for confiado;
- VI. guardar sigilo sobre os documentos e assuntos do CRCMG de que tenha conhecimento em razão de sua condição de aprendiz;
- VII. manter, no local de trabalho, atitudes e apresentação compatíveis com os padrões de comportamento social exigidos pela natureza e importância das atividades do CRCMG;
- VIII. obedecer às Normas definidas na Política Interna de Segurança da Informação do CRCMG; e
- IX. apresentar, bimestralmente, à Entidade Empregadora, comprovante de aproveitamento e frequência escolar.

2.4.9.2. Proibições

- I. responsabilizar-se, isoladamente, pela elaboração de documentos de trabalho do CRCMG;
- II. retirar, sem prévia autorização, qualquer documento ou objeto do CRCMG;
- III. valer-se da condição de aprendiz para obter proveito pessoal;
- IV. receber comissão e vantagens de qualquer espécie em razão das atividades que vier a desenvolver;
- V. revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência em razão do exercício da função de aprendiz;
- VI. ocupar-se, durante a jornada de trabalho, de atividades estranhas aos serviços;
- VII. deixar de comparecer ao local de trabalho, sem causa justificada;
- VIII. empregar materiais e bens do CRCMG para serviços particulares;
- IX. promover qualquer atividade de natureza política ou ideológica nas dependências do CRCMG; e
- X. permanecer no CRCMG fora de sua jornada de trabalho.

2.4.9.3. Penalidades

2.4.9.3.1. O não cumprimento dos deveres ou a inobservância das proibições estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará o aprendiz à procedimento disciplinar, podendo-lhe ser aplicada, conforme a gravidade da infração cometida, a penalidade de advertência escrita ou desligamento do Programa.

2.4.9.3.2. Na aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos que dela provierem para o CRCMG e, principalmente, as circunstâncias em que a falta se verificou, capazes de agravá-la ou atenuá-la.

2.4.9.3.3. Compete à Coordenação da Entidade Empregadora aplicar as penalidades previstas no item 14 deste Anexo, devendo comunicar a ação ao Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais - Recursos Humanos do CRCMG.

2.4.10. Frequência.

2.4.10.1. A apuração e o controle de frequência do aprendiz serão feitos mediante assinatura de ponto, sob o controle da Entidade Empregadora, a qual também será responsável por abonar as ausências nos casos legalmente previstos.

2.4.10.2. As ausências não justificadas ou não abonadas serão descontadas por ocasião do pagamento da remuneração do aprendiz.

2.4.11. Avaliação do aprendiz

2.4.11.1. A Entidade Empregadora deverá enviar ao CRCMG, a cada 6 (seis) meses de vigência do Contrato de Aprendizagem, o resultado da avaliação de desempenho dos aprendizes, que será realizada por intermédio do monitoramento do processo educativo do aprendiz.

2.4.11.2. O acompanhamento de cada aprendiz pela Entidade Empregadora deve incluir sua participação no curso teórico bem como o desenvolvimento das atividades práticas dentro do CRCMG.

2.4.11.3. A avaliação de desempenho deverá ser enviada em formato de relatório, que incluirá a análise do desempenho do aprendiz no curso teórico bem como no desenvolvimento das atividades práticas dentro do CRCMG, em relação às quais o Orientador do aprendiz no CRCMG deverá ser consultado, sempre que necessário.

2.4.11.3.1. No tocante às atividades teóricas, deverão constar do relatório, para cada módulo de aprendizado teórico, a

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	001/2017
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	001/2017

análise relativa aos seguintes itens:

- I. assiduidade;
- II. pontualidade;
- III. disciplina;
- IV. cooperação;
- V. relacionamento interpessoal;
- VI. assimilação de conhecimento;
- VII. organização;
- VIII. interesse e iniciativa; e
- IX. apresentação pessoal.

2.4.11.3.2. Em relação às atividades práticas, deverão constar do relatório a análise acerca dos seguintes itens:

- I. assiduidade;
- II. pontualidade;
- III. disciplina;
- IV. relacionamento interpessoal;
- V. organização;
- VI. interesse e iniciativa;
- VII. apresentação pessoal;
- VIII. produtividade;
- IX. cooperação;
- X. responsabilidade; e
- XI. comunicação.

2.4.12. Desligamento do aprendiz

2.4.12.1. O aprendiz será desligado do Programa quando expirado o prazo do Contrato de Aprendizagem ou na incidência das seguintes situações:

- I. desempenho insuficiente ou inadaptação às atividades;
- II. falta disciplinar grave atestada pelo CRCMG;
- III. ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; ou
- IV. solicitação do aprendiz.

2.4.13. Certificado de Qualificação Profissional

2.4.13.1. A Entidade Empregadora deverá emitir certificado de qualificação profissional aos aprendizes que concluírem os cursos de aprendizagem com aproveitamento.

2.4.13.2. O Certificado de Qualificação Profissional deverá enunciar o título e o perfil profissional para a ocupação na qual o aprendiz foi qualificado.

2.4.13.3. Caso o aprendiz se desligue antecipadamente do Programa de Aprendizagem, a Entidade Empregadora deverá emitir atestado de frequência do aprendiz, com informações sobre os conteúdos concluídos;

2.4.14. Disposições gerais

2.4.14.1. É expressamente proibida a realização de qualquer serviço externo, bem como de serviço de caráter pessoal para empregado do CRCMG, ainda que a natureza da atividade seja relativa ao trabalho do aprendiz e, ainda, serviço que implique em manuseio de valores e transporte de cargas.

2.4.14.2. No caso de saída particular em horário de expediente, é necessária autorização da Entidade Empregadora, por solicitação do aprendiz feita ao Coordenador da Entidade Empregadora. A autorização deve ser comunicada ao(s) Orientador(es) do respectivo aprendiz.

2.4.14.3. Na ocorrência de acidente do trabalho e/ou qualquer outro infortúnio durante a execução das atividades práticas, o(s) Orientador(es) designado(s) pelo CRCMG comunicará(ão) o fato ao Coordenador do Programa, para que a Entidade Empregadora adote as providências cabíveis. Caso a ocorrência do infortúnio tenha ocorrido durante a

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	001/2017
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	001/2017

execução das atividades teóricas, a Entidade Empregadora comunicará o fato ao CRCMG.

2.4.14.4. Aplicam-se ao Programa Jovem Aprendiz do CRCMG as disposições legais relativas à aprendizagem, em especial aquelas contidas na CLT, no ECA, no Decreto nº 5.598/2005, na Portaria nº 723/2012 do MTE, ou aquelas que vierem a substituí-las, bem como as demais legislações pertinentes.

2.5. REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS

2.5.1. No que se refere à remuneração e aos benefícios dos aprendizes, a Entidade Empregadora deverá observar o Instrumento Coletivo de Trabalho vigente à data da abertura da sessão pública e no qual a Entidade Empregadora se encontra vinculada, considerando, ainda, que as atividades a serem desenvolvidas pelos aprendizes se equiparam às realizadas pela categoria profissional correspondente à Auxiliar de Escritório (Código Brasileiro de Ocupações - CBO, sob o código de referência nº 4110).

2.5.2. Remuneração

2.5.2.1. Os aprendizes farão jus à remuneração mínima correspondente a 1 (um) salário mínimo/hora nacional por mês integralmente trabalhado, assegurados, ainda, os demais direitos trabalhistas e previdenciários aplicáveis.

2.5.2.2. Os atrasos e as ausências às atividades práticas e teóricas que não forem legalmente justificados (art. 131 da CLT) ou autorizados pela Entidade Empregadora serão descontados do pagamento mensal do aprendiz, inclusive com reflexos no recebimento do repouso semanal remunerado e nos eventuais feriados da semana, por ocasião do pagamento da remuneração do aprendiz.

2.5.2.3. A Entidade Empregadora deverá encaminhar ao CRCMG, anexo à Nota Fiscal, o demonstrativo de faltas e atrasos descontados dos aprendizes, bem como o respectivo faturamento mensal.

2.6. Benefícios

2.6.1. Auxílio-alimentação

2.6.1.1. Além dos benefícios determinados em lei e em convenção ou acordo coletivo de trabalho, a Entidade Empregadora concederá, antecipadamente, em parcela única e mensal, auxílio-alimentação até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

2.6.1.2. Na análise de aceitabilidade do valor cotado para o insumo "alimentação", será considerada exequível, de plano, a proposta que apresente, para este insumo, valor igual a R\$ 15,00 (quinze reais), por dia útil trabalhado.

2.6.1.2.1. Para fins de cotação do insumo "alimentação", deverão ser considerados 22 (vinte e dois) dias úteis mensais.

2.6.1.3. Nos casos de faltas ou desligamento do Programa, o benefício do auxílio alimentação poderá ser descontado do aprendiz, sendo os valores deduzidos nos créditos do mês subsequente ou das verbas rescisórias devidas.

2.6.1.3.1. Na hipótese de faltas injustificadas do aprendiz às atividades teóricas e/ou práticas o desconto referente ao auxílio-alimentação será feito com base no cálculo proporcional ao(s) dia(s) de efetiva ausência.

2.6.2 Vale-transporte

2.6.2.1. A Entidade Empregadora concederá, além dos benefícios determinados em lei e em convenção ou acordo coletivo de trabalho, antecipadamente, em parcela única e mensal, vale-transporte até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

2.6.2.2. O valor diário do vale-transporte deverá ser suficiente para o deslocamento do aprendiz, sendo para este considerado os deslocamentos da sua residência à escola e ao Programa de Aprendizagem, e vice-versa.

2.6.2.3. Para fins de cotação do vale-transporte, deverão ser considerados 22 (vinte e dois) dias úteis mensais.

2.6.2.4. Nos casos de faltas ou desligamento do Programa, o benefício do vale transporte poderá ser descontado do aprendiz, sendo os valores deduzidos nos créditos do mês subsequente ou das verbas rescisórias devidas.

2.6.2.4.1. Na hipótese de faltas injustificadas do aprendiz às atividades teóricas e/ou práticas o desconto referente ao vale-transporte será feito com base no cálculo proporcional ao(s) dia(s) de efetiva ausência.

2.6.3 Assistência Médica

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	001/2017
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	001/2017

2.6.3.1 A Entidade Empregadora deverá oferecer Plano de Assistência Médica aos aprendizes, com base nos valores de mercado de Minas Gerais, e que contemple, no mínimo:

- I. rede credenciada (consultórios, clínicas, laboratórios e hospitais);
- II. atendimento no município de Belo Horizonte-MG para urgência e emergências;
- III. atendimento 24 (vinte e quatro) horas, com médico de plantão; e
- IV. cobertura ambulatorial e hospitalar (consultas, exames, tratamentos, radiografias, internações clínicas e cirúrgicas).

2.6.4 Uniforme

2.6.4.1. A Entidade Empregadora deverá fornecer uniforme a todos os aprendizes, antes do início de suas atividades, mediante recibo impreterivelmente assinado e datado por cada aprendiz, cuja cópia deverá ser enviada ao CRCMG.

2.7. REUNIÃO PRELIMINAR

2.7.1. Em até 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do Contrato, será realizada, na Rua Cláudio Manoel, 639, Savassi, Belo Horizonte-MG, a Reunião Preliminar, a qual será previamente comunicada a Entidade Empregadora.

2.7.2. Nesta reunião, o CRCMG dará todas as orientações à Entidade Empregadora, relacionadas à execução do objeto, disponibilizará eventuais documentos necessários ao início dos trabalhos e apresentará à Entidade Empregadora o(s) Orientador(es) dos aprendizes inicialmente designados pelo CRCMG.

2.7.3 Nesta reunião, a Entidade Empregadora deverá apresentar:

- I. proposta do Plano de Assistência Médica que será disponibilizado aos aprendizes;
- II. comprovante do vínculo jurídico entre os aprendizes que integrarão o Programa e a Entidade Empregadora, por meio de carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

ITEM 3 – JUSTIFICATIVA COM INTERESSE PÚBLICO EVIDENCIADO

3.1. O presente termo tem por objetivo viabilizar técnica e adequadamente os procedimentos necessários à contratação de entidade sem fins lucrativos, de reconhecida especialização e reputação, com a finalidade de selecionar, contratar e acompanhar jovens e adolescentes aprendizes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a formação e integração destes no mercado de trabalho.

Tal contratação se justifica para atender à obrigação legal relacionado ao cumprimento de cota de aprendiz, prevista no art. 429, caput da CLT, bem como na Lei nº 10.097/2000, do Decreto nº 5.598/2005 e da Portaria nº 723/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e demais legislações subsidiárias.

ITEM 4 - INDICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Serviço de apoio adm. e operacional	Centro de Custo: 321	Projeto: 5001	Subprojeto: 5001	Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.021
-------------------------------------	----------------------	---------------	------------------	-----------------------------------

ITEM 5 – PRAZO PREVISTO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. Conforme item 13 deste Anexo.

ITEM 6 – LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DO MATERIAL

6.1. As atividades práticas serão executadas na sede do CRCMG, localizada à Rua Cláudio Manoel, 639, Savassi, Cep: 30140-105 – Belo Horizonte-MG.

6.2. As atividades teóricas serão realizadas nas instalações da Entidade Empregadora, ou em outro local por ela definido. Este local, no entanto, deverá atender às exigências de instalações constantes no inciso III do subitem 2.2.1, deste Anexo.

DATA	ASSINATURA DO GERENTE DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL
Janeiro/2017	

ITEM 7 – MODALIDADE DA LICITAÇÃO

7.1. Pregão Eletrônico.

ITEM 8 – TIPO DE LICITAÇÃO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	001/2017
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	001/2017

8.1. Menor Preço Global

ITEM 9 – VALOR DE REFERÊNCIA

9.1. Após pesquisa de preços no mercado, apurou-se o VALOR GLOBAL MENSAL ESTIMADO para a licitação de R\$ 1.301,15 (hum mil, trezentos e um reais e quinze centavos).

9.2. No valor que vir a oferecer deverão ser incluídas todas as despesas com os profissionais e equipamentos, bem como, taxas, alimentação, enfim, todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, resultantes da prestação dos serviços objeto deste Procedimento.

ITEM 10 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. No julgamento das propostas, será considerada vencedora a que apresentar **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**, desde que atendidas às especificações constantes deste Edital e de seus Anexos.

10.2. Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, apresente vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei, assim como as que não se encontrem em conformidade com os requisitos estabelecidos no presente Edital.

10.3. O julgamento das propostas será de acordo com a sistemática do site de compras denominado www.comprasnet.gov.br, em consonância com a legislação vigente.

ITEM 11 – FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

11.1. O CRCMG efetuará o pagamento do objeto do Contrato, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá conter o aceite do representante do CONTRATANTE, das certidões de regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho e da Declaração de Optante pelo Simples Nacional, se for o caso. Serão descontados sobre os pagamentos a serem realizados, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

11.2. No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

11.3. Condições de pagamento

11.3.1. A Nota Fiscal deverá conter, minimamente, as seguintes informações:

- I. descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- II. período de referência da execução do objeto;
- III. nome e número do CNPJ do CONTRATADO, cuja regularidade fiscal foi avaliada na fase de habilitação;
- IV. nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente do CONTRATADO, com respectivos dígitos verificadores;
- V. tomador dos serviços: Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais – CRCMG;
- VI. CNPJ do tomador dos serviços: 17.188.574/0001-38;
- VII. local de execução do objeto; e
- VIII. código do serviço, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003.

11.3.2. À Nota Fiscal deverão ser anexados:

- I. certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase de habilitação;
- II. comprovante de que o CONTRATADO é optante do Simples Nacional, se for o caso;
- III. em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade;
- IV. demais documentos solicitados pelo fiscal do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado; e
- V. listagem discriminando quais aprendizes prestaram serviços no âmbito do Contrato no mês, bem como possíveis admitidos, demitidos e quais se encontram no gozo de férias;
- VI. demonstrativo de faltas e atrasos descontados dos aprendizes e dos demais profissionais, bem como o

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	001/2017
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	001/2017

- respectivo faturamento mensal.
- VII. folha de Pagamento demonstrando o pagamento dos salários mensais;
 - VIII. recibo de Pagamento de salários assinado pelo aprendiz, ou comprovante de depósito bancário na conta do aprendiz e do profissional;
 - IX. férias: Aviso e Recibo de Pagamento, se for o caso;
 - X. GPS (Guia da Previdência Social) autenticada;
 - XI. relação dos aprendizes constantes do SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) e GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), com GRF (Guia de Recolhimento do FGTS) autenticada;
 - XII. comprovante de fornecimento de vale-transporte;
 - XIII. comprovante de fornecimento de vale-refeição;
 - XIV. assistência Médica, com relação completa de beneficiários e respectivos comprovantes de pagamento; e
 - XV. CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), se for o caso;

11.3.3. Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal, o CRCMG devolverá o documento fiscal ao CONTRATADO, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo CRCMG.

11.3.4. O valor ofertado é fixo, não comportando qualquer correção no curso de vigência do contrato.

ITEM 12 – GARANTIA E MANUTENÇÃO

Não se aplica.

ITEM 13 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do contratante.

Parágrafo Único: Em caso de desligamento dos aprendizes, a reposição dos mesmos pelo CONTRATADO estará condicionada à compatibilização do prazo de duração do Contrato de Aprendizagem com o prazo de vigência do Contrato celebrado entre a entidade sem fins lucrativos e o CRCMG.

ITEM 14 – SANÇÕES E PENALIDADES POR INEXECUÇÃO OU INADIMPLEMENTO

14.1. Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo CRCMG, o Contratado ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I. Notificação por escrito.
- II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, por recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, salvo caso fortuito ou força maior, sem prejuízos das penalidades previstas na Lei Federal 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
- III. Multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de cláusula contratual, podendo ser aplicada, concomitantemente, multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia, até a regularização da obrigação, limitada a 15 (quinze) dias.
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CRCMG pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

§ 1º. Reserva-se ao CRCMG o direito de reter e compensar, dos pagamentos da contratada, a multa referida no inciso III, assegurado o contraditório e a apresentação de defesa prévia, nos termos da legislação vigente.

§ 2º. As sanções poderão ser aplicadas de modo cumulativo, independentemente de sua quantidade.

14.2. O contrato poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

ITEM 15 – INDICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO, SE FOR O CASO

Não se aplica.

ITEM 16 – INDICAÇÃO DO FUTURO FISCAL DO CONTRATO

16.1. Gerente Administrativo e Financeiro

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	001/2017
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	001/2017

ITEM 17 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Além de outras obrigações estipuladas neste Anexo e no Contrato, são obrigações da Entidade Empregadora:

17.1.1. Realizar o recrutamento e a seleção dos aprendizes, de forma a identificar candidato com perfil mais adequado, observando as atividades práticas a serem exercidas no estabelecimento do CRCMG no município de Belo Horizonte-MG, bem como realizar o recrutamento e a seleção para os postos de trabalho em aberto por ocasião do desligamento antecipado de aprendizes, condicionada à compatibilidade entre o prazo do Contrato de Aprendizagem e o prazo de vigência do Contrato Administrativo firmado com o CRCMG;

17.1.2. Contratar os aprendizes, em conformidade com o art. 431 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e do Decreto nº 5.598/2005, comprovando junto ao CRCMG a formalização do contrato com os aprendizes e sua inscrição no Programa de Aprendizagem;

17.1.3. Possuir instalações físicas, em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, contando com infraestrutura, composta, minimamente, por salas de aula, laboratório de informática, materiais pedagógicos próprios e necessários ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;

17.1.4. Contar com equipe técnica multidisciplinar com reconhecida habilidade profissional para tratar de assuntos relacionados à aprendizagem profissional, composta, minimamente, por profissionais das áreas de pedagogia e assistência social.

17.1.5. Ministrando o treinamento de ambientação, em local definido pela Entidade Empregadora, antes do início das atividades do aprendiz, no CRCMG.

17.1.6. Ministrando as aulas teóricas do Programa de Aprendizagem observando a não coincidência de horário com as atividades práticas do aprendiz no CRCMG e, ainda, sem prejuízo de seu horário escolar;

17.1.7. Acompanhar e controlar a frequência dos aprendizes às aulas teóricas e às atividades práticas, bem como no ensino escolar regular, devendo proceder aos abonos ou descontos nos casos legalmente previstos;

17.1.8. Encaminhar ao CRCMG, a cada 6 (seis) meses de vigência do Contrato de Aprendizagem, o resultado da avaliação de desempenho dos aprendizes, a qual será realizada por intermédio do monitoramento do processo educativo do aprendiz. Esse acompanhamento deverá incluir sua participação no curso teórico bem como as atividades práticas desenvolvidas dentro do CRCMG;

17.1.9. Conceder Certificado de Qualificação Profissional aos aprendizes aprovados ao final do Programa de Aprendizagem, nos termos do que dispõe o § 2º, do art. 430, da CLT;

17.1.10. Promover o desligamento do aprendiz quando expirado o prazo do Contrato de Aprendizagem ou na incidência das seguintes situações:

- a) desempenho insuficiente ou inadaptação às atividades;
- b) falta disciplinar grave atestada pelo CRCMG;
- c) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; e
- d) solicitação do aprendiz.

17.1.11. Informar ao CRCMG a necessidade de rescisão antecipada do Contrato de Aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas na legislação;

17.1.12. Efetuar, mensalmente, o pagamento dos salários dos aprendizes, nos prazos legalmente estabelecidos, bem como o recolhimento dos encargos sociais e demais despesas administrativas e operacionais;

17.1.13. Conceder, antecipada e mensalmente, em parcela única mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês os benefícios de vale-transporte e de auxílio-alimentação aos aprendizes;

17.1.14. Apresentar, até o décimo dia de cada mês, os seguintes documentos que comprovem o recolhimento de todo e qualquer encargo, independente da natureza, devido pela Entidade Empregadora em decorrência da execução das

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	001/2017
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	001/2017

atividades exercidas pelos aprendizes, com relação nominal, inclusive nos casos de afastamento em razão de licença maternidade, acidente de trabalho e serviço militar:

- a) listagem discriminando quais aprendizes prestaram serviços no âmbito do Contrato no mês, bem como possíveis admitidos, demitidos e quais se encontram no gozo de férias;
- b) folha de Pagamento demonstrando o pagamento dos salários mensais;
- c) recibo de Pagamento de salários assinado pelo aprendiz, ou comprovante de depósito bancário na conta do aprendiz e do profissional;
- d) férias: Aviso e Recibo de Pagamento, se for o caso;
- e) GPS (Guia da Previdência Social) autenticada;
- f) relação dos aprendizes constantes do SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) e GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), com GRF (Guia de Recolhimento do FGTS) autenticada;
- g) comprovante de fornecimento de vale-transporte;
- h) comprovante de fornecimento de vale-refeição;
- i) assistência Médica, com relação completa de beneficiários e respectivos comprovantes de pagamento; e
- j) CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), se for o caso;

17.1.15. Auxiliar o CRCMG na proposição e viabilização de soluções, quando de dificuldades ou problemas vivenciados pelo(s) aprendiz(es);

17.1.16. Manter o CRCMG informado de fatos ou eventos que dificultem o curso normal do Programa e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CRCMG;

17.1.17. Providenciar, bimestralmente, declaração escolar ou outro documento correlato, que comprove a regularidade de matrícula e frequência escolar de cada aprendiz participante, para que sejam encaminhadas ao CRCMG, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao bimestre;

17.1.18. Elaborar e enviar a escala de férias dos aprendizes ao CRCMG, as quais deverão coincidir com o período de férias escolares;

17.1.19. Apurar a incidência de fatos considerados como faltas disciplinares cometidas pelos aprendizes, adotando as medidas disciplinares cabíveis;

17.1.20. Adotar as providências cabíveis no caso de acidente de trabalho e/ou qualquer outro infortúnio que ocorrer com o(s) aprendiz(es), no horário regulamentar;

17.1.21. Comunicar ao CRCMG a incidência de ausência dos aprendizes, em virtude de acidente de trabalho e/ou qualquer outro infortúnio que tenha ocorrido durante a execução de suas atividades;

17.1.22. Apresentar, em caso de ingresso de novos aprendizes e profissionais no Contrato em substituição a demitidos, os seguintes documentos:

- a) Contrato de Trabalho;
- b) Registro de Empregados;
- c) No caso de aprendizes, comprovante de matrícula no curso de aprendizagem;
- d) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);
- e) Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;
- f) ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) Admissional e Periódico, de Mudança de Função e/ou Retorno ao Trabalho, se for o caso; e
- g) Comprovante de opção de vale-transporte.

17.1.23. Apresentar, em caso de desligamento de aprendizes que importe em Rescisão de Contrato de Trabalho, os seguintes documentos: TRCT (Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho) com homologação; GRFC (Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social), se for o caso; Aviso Prévio; Pedido de Demissão, se for o caso; CD (Comunicado de Dispensa), se for o caso; SD (Requerimento de Seguro-Desemprego), se for o caso; e ASO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	001/2017
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	001/2017

Demissional;

ITEM 18 – OBRIGAÇÕES DO CRCMG

18.1. Além de outras obrigações estipuladas neste ANEXO e no Contrato, são obrigações do CRCMG:

18.1.1. Respeitar a condição peculiar do aprendiz, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua o ECA;

18.1.2. Acompanhar e fiscalizar o serviço objeto do Contrato e verificar se todas as obrigações estão sendo cumpridas pela Entidade Empregadora, atestando as faturas e anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução;

18.1.3. Zelar para que o aprendiz não realize atividades práticas em locais insalubres, perigosos, penosos ou que ponham em risco a integridade física ou moral do adolescente;

18.1.4. Zelar para que não seja atribuída ao aprendiz a responsabilidade por valores, eximindo a Entidade Empregadora de ressarcimento em caso de prejuízos financeiros;

18.1.5. Zelar para que os aprendizes não sejam incumbidos de atividades que envolvam o transporte de cargas;

18.1.6. Disponibilizar as condições necessárias para que os aprendizes possam realizar as atividades práticas objeto desta contratação em ambiente adequado ao desenvolvimento do Programa de Aprendizagem;

18.1.7. Indicar os empregados do CRCMG que exercerão a função de Orientadores dos aprendizes, os quais participarão do processo de acompanhamento e avaliação do aprendiz ao longo do Contrato de Aprendizagem;

18.1.8. Prestar à Entidade Empregadora todas as informações que se façam necessárias para a avaliação e controle das atividades práticas dos aprendizes;

18.1.9. Garantir que o processo de construção de conhecimentos se faça metodicamente organizado, em atividades de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho;

18.1.10. Disponibilizar à Entidade Empregadora, na Reunião Preliminar e durante a execução do Contrato, as informações necessárias para a adequada execução do serviço; e

18.1.11. Acionar o Coordenador quando houver dificuldades ou problemas vivenciados pelos aprendizes no processo de aprendizagem para proposição e viabilização de soluções.

DATA	ASSINATURA DO GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO CRCMG
Janeiro/2017	

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	001/2017
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	001/2017

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

Ao
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017

Em atendimento ao Edital do pregão em epígrafe, apresentamos a(s) seguinte(s) proposta(s) de preços.

FOLHA DE ROSTO DA PROPOSTA	
ENTIDADE:	CNPJ:
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	E-MAIL:
REPRESENTANTE LEGAL:	
NACIONALIDADE:	ESTADO CIVIL:
PROFISSÃO:	
RG:	CPF:
CATEGORIA PROFISSIONAL: APRENDIZES	
INSTRUMENTO COLETIVO APLICÁVEL:	MUNICÍPIO/UF:
ANO DE INSTRUMENTO DO COLETIVO:	DATA BASE DA CATEGORIA:

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
1	REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
1.1	Salário		
1.2	Outros (especificar)		
1.3	Total da Remuneração		
2	ENCARGOS SOCIAIS	%	VALOR (R\$)
2.1.	Grupo A		
2.1.1	INSS		
2.1.2	FGTS		
2.1.3	RAT (antigo SAT)		
2.1.4	SESI ou SESC		
2.1.5	SENAI ou SENAC		
2.1.6	SEBRAE		
2.1.7	INCRA		
2.1.8	Salário Educação		
2.1.9	Total do Grupo A		
2.2	Grupo B		
2.2.1	Férias		
2.2.2	Adicional 1/3 de Férias		
2.2.3	Auxílio Doença		
2.2.4	Férias sobre Licença Maternidade		
2.2.5	Férias sobre Licença Paternidade		
2.2.6	Faltas Legais		
2.2.7	Acidente de Trabalho		
2.2.8	Aviso Prévio Trabalho		
2.2.9	13º Salário		
2.2.10	Total do Grupo B		

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	001/2017
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	001/2017

2.3	Grupo C		
2.3.1	Aviso Prévio Indenizado		
2.3.2	Indenização Adicional		
2.3.3	Indenização (Rescisão sem Justa Causa – Multa do FGTS)		
2.3.4	Contribuição Social (art. 1º da LC nº 110/01)		
2.3.5	Total do Grupo C		
2.4	Grupo D		
2.4.1	Incidência do Grupo A sobre auxílio doença, férias sobre licença maternidade, licença paternidade, faltas legais e acidente de trabalho {2.1.9x(2.2.3+2.2.4+2.2.5+2.2.6+2.2.7)}		
2.4.2	Incidência do Grupo A sobre férias, adicional 1/3 de férias, 13º salário e aviso prévio trabalhado. {2.1.9x(2.2.1+2.2.2+2.2.8+2.2.9)}		
2.4.3	Total do Grupo D		
2.5	Total dos Encargos Sociais (2.1.9+2.2.10+2.3.5+2.4.3)		
3	ENCARGOS SOCIAIS	%	VALOR (R\$)
3.1	Uniformes/EPI		
3.2	Auxílio alimentação		
3.3	Vale-transporte		
3.4	PCMSO		
3.5	Assistência médica		
3.6	Seguro de vida		
3.7	Treinamento/capacitação/reciclagem		
3.8	Outros (especificar)		
3.9	Total dos insumos de Aprendizizes		
4	INSUMOS DIVERSOS	%	VALOR (R\$)
4.1	Máquinas e Equipamentos		
4.2	Materiais e Produtos		
4.3	Depreciação		
4.4	Total dos insumos Diversos		
5	DEMAIS COMPONENTES	%	VALOR (R\$)
5.1	Despesas Administrativas {(D*+4.4) x percentual de despesas administrativas}		
5.2	Lucro {(D*+4.4+5.1) x percentual de Lucro}		
5.3	Total dos Demais componentes		
*D= (1+3) + (2.5) + (3.9)			
6	TRIBUTOS	%	VALOR (R\$)
6.1	PIS		
6.2	Total dos Tributos		

QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO		VALOR (R\$)
A	Total Remuneração (1.3)	
B	Total dos Encargos Sociais (2.5)	
C	Total dos Insumos dos Aprendizizes (3.9)	
D	Total por aprendiz (A+B+C)	
E	Total dos insumos diversos (4.4)	
F	Total dos demais componentes (5.3)	
G	Total dos tributos (6.2)	
H	Valor mensal do serviço por aprendiz (D+E+F+G)	

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	001/2017
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	001/2017

QUADRO RESUMO DO VALOR GLOBAL DO SERVIÇO		VALOR (R\$)
I	Valor mensal do serviço por aprendiz (H)	
J	Valor global mensal do serviço: (I) X 2	

***Critério de julgamento será o menor preço global mensal**

Condições de pagamento: O CRCMG efetuará o pagamento do objeto do Contrato, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá conter o aceite do representante do CONTRATANTE, das certidões de regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho e da Declaração de Optante pelo Simples Nacional, se for o caso. Serão descontados sobre os pagamentos a serem realizados, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Submetemo-nos a todas as condições do Edital nº 001/2017, inclusive quanto ao cumprimento na íntegra do respectivo Termo de Referência - Anexo I.

Dados do representante legal da empresa, responsável pela assinatura do Contrato:

Nome:

Função:

CPF:

Telefone:

Endereço Eletrônico (e-mail):

_____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal da empresa

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	001/2017
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	001/2017

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviço que celebram entre si **O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Savassi, inscrito no CNPJ/MF sob o número 17.188.574/0001-38, representado por seu presidente, Contador XXXXXXXXXXXXXXX, de ora em diante denominado CRCMG, e, de outro lado, XXXXXXXXXXXXX, com sede em XXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXX, na Rua/AVXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX, neste ato representado por seu representante legal, XXXXXXXX, de ora em diante denominada CONTRATADA, sujeitando as partes contratantes às normas constantes nas Leis nºs 10.520/02 e 10.097/2000, pelos Decretos nºs 5.450/05 e 5.598/2005 e Portaria nº 723/2012 do MTE, com aplicação subsidiária das normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para selecionar, contratar e acompanhar adolescentes aprendizes de Auxiliar de Serviços Administrativos, na ocupação auxiliar de escritório em geral, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a formação e integração destes no mercado de trabalho na forma dos arts. 428 e 430, incisos I e II, da Consolidação das Leis Trabalho, bem como nos termos da Lei nº 10.097/2000, do Decreto nº 5.598/2005 e da Portaria nº 723/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e demais legislações subsidiárias, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência - Anexo I do Edital nº 001/2017.

1.2. Integram este contrato o Anexo I - Termo de Referência do Edital nº 001/2017 e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Além de outras obrigações estipuladas no Anexo I – Termo de Referência e no Contrato, são obrigações da Entidade Empregadora:

2.1.1. Realizar o recrutamento e a seleção dos aprendizes, de forma a identificar candidato com perfil mais adequado, observando as atividades práticas a serem exercidas no estabelecimento do CRCMG no município do Belo Horizonte-MG, bem como realizar o recrutamento e a seleção para os postos de trabalho em aberto por ocasião do desligamento antecipado de aprendizes, condicionada à compatibilidade entre o prazo do Contrato de Aprendizagem e o prazo de vigência do Contrato Administrativo firmado com o CRCMG;

2.1.2. Contratar os aprendizes, em conformidade com o art. 431 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e do Decreto nº 5.598/2005, comprovando junto ao CRCMG a formalização do contrato com os aprendizes e sua inscrição no Programa de Aprendizagem;

2.1.3. Possuir instalações físicas, em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, contando com infraestrutura, composta, minimamente, por salas de aula, laboratório de informática, materiais pedagógicos próprios e necessários ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	001/2017
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	001/2017

2.1.4. Contar com equipe técnica multidisciplinar com reconhecida habilidade profissional para tratar de assuntos relacionados à aprendizagem profissional, composta, minimamente, por profissionais das áreas de pedagogia e assistência social.

2.1.5. Ministrará o treinamento de ambientação, em local definido pela Entidade Empregadora;

2.1.6. Ministrará as aulas teóricas do Programa de Aprendizagem observando a não coincidência de horário com as atividades práticas do aprendiz no CRCMG e, ainda, sem prejuízo de seu horário escolar;

2.1.7. Acompanhar e controlar a frequência dos aprendizes às aulas teóricas e às atividades práticas, bem como no ensino escolar regular, devendo proceder aos abonos ou descontos nos casos legalmente previstos;

2.1.8. Encaminhar ao CRCMG, a cada 6 (seis) meses de vigência do Contrato de Aprendizagem, o resultado da avaliação de desempenho dos aprendizes, a qual será realizada por intermédio do monitoramento do processo educativo do aprendiz. Esse acompanhamento deverá incluir sua participação no curso teórico bem como as atividades práticas desenvolvidas dentro do CRCMG;

2.1.9. Conceder Certificado de Qualificação Profissional aos aprendizes aprovados ao final do Programa de Aprendizagem, nos termos do que dispõe o § 2º, do art. 430, da CLT;

2.1.10. Promover o desligamento do aprendiz quando expirado o prazo do Contrato de Aprendizagem ou na incidência das seguintes situações:

- a) desempenho insuficiente ou inadaptação às atividades;
- b) falta disciplinar grave atestada pelo CRCMG;
- c) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; e
- d) solicitação do aprendiz.

2.1.11. Informar ao CRCMG a necessidade de rescisão antecipada do Contrato de Aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas na legislação;

2.1.12. Efetuar, mensalmente, o pagamento dos salários dos aprendizes, nos prazos legalmente estabelecidos, bem como o recolhimento dos encargos sociais e demais despesas administrativas e operacionais;

2.1.13. Conceder, antecipada e mensalmente, em parcela única mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês os benefícios de vale-transporte e de auxílio-alimentação aos aprendizes;

2.1.14. Apresentar, até o décimo dia de cada mês, os seguintes documentos que comprovem o recolhimento de todo e qualquer encargo, independente da natureza, devido pela Entidade Empregadora em decorrência da execução das atividades exercidas pelos aprendizes, com relação nominal, inclusive nos casos de afastamento em razão de licença maternidade, acidente de trabalho e serviço militar:

- a) listagem discriminando quais aprendizes prestaram serviços no âmbito do Contrato no mês, bem como possíveis admitidos, demitidos e quais se encontram no gozo de férias;
- b) folha de Pagamento demonstrando o pagamento dos salários mensais;
- c) recibo de Pagamento de salários assinado pelo aprendiz, ou comprovante de depósito bancário na conta do aprendiz e do profissional;
- d) férias: Aviso e Recibo de Pagamento, se for o caso;

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	001/2017
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	001/2017

- e) GPS (Guia da Previdência Social) autenticada;
- f) relação dos aprendizes constantes do SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) e GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), com GRF (Guia de Recolhimento do FGTS) autenticada;
- g) comprovante de fornecimento de vale-transporte;
- h) comprovante de fornecimento de vale-refeição;
- i) assistência Médica, com relação completa de beneficiários e respectivos comprovantes de pagamento; e
- j) CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), se for o caso;

2.1.15. Auxiliar o CRCMG na proposição e viabilização de soluções, quando de dificuldades ou problemas vivenciados pelo(s) aprendiz(es);

2.1.16. Manter o CRCMG informado de fatos ou eventos que dificultem o curso normal do Programa e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CRCMG;

2.1.17. Providenciar, bimestralmente, declaração escolar ou outro documento correlato, que comprove a regularidade de matrícula e frequência escolar de cada aprendiz participante, para que sejam encaminhadas ao CRCMG, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao bimestre;

2.1.18. Elaborar e enviar a escala de férias dos aprendizes ao CRCMG, as quais deverão coincidir com o período de férias escolares;

2.1.19. Apurar a incidência de fatos considerados como faltas disciplinares cometidas pelos aprendizes, adotando as medidas disciplinares cabíveis;

2.1.20. Adotar as providências cabíveis no caso de acidente de trabalho e/ou qualquer outro infortúnio que ocorrer com o(s) aprendiz(es), no horário regulamentar;

2.1.21. Comunicar ao CRCMG a incidência de ausência dos aprendizes, em virtude de acidente de trabalho e/ou qualquer outro infortúnio que tenha ocorrido durante a execução de suas atividades;

2.1.22. Apresentar, em caso de ingresso de novos aprendizes e profissionais no Contrato em substituição a demitidos, os seguintes documentos:

- a) Contrato de Trabalho;
- b) Registro de Empregados;
- c) No caso de aprendizes, comprovante de matrícula no curso de aprendizagem;
- d) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);
- e) Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;
- f) ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) Admissional e Periódico, de Mudança de Função e/ou Retorno ao Trabalho, se for o caso; e
- g) Comprovante de opção de vale-transporte.

2.1.23. Apresentar, em caso de desligamento de aprendizes que importe em Rescisão de Contrato de Trabalho, os seguintes documentos: TRCT (Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho) com homologação; GRFC (Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social), se for o caso; Aviso Prévio; Pedido de Demissão, se for o caso; CD (Comunicado de Dispensa), se for o caso; SD (Requerimento de Seguro-Desemprego), se for o caso; e ASO Demissional;

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	001/2017
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	001/2017

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CRCMG

3.1. Além de outras obrigações estipuladas no Anexo I – Termo de Referência e no Contrato, são obrigações do CRCMG:

3.1.1. Respeitar a condição peculiar do aprendiz, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua o ECA;

3.1.2. Acompanhar e fiscalizar o serviço objeto do Contrato e verificar se todas as obrigações estão sendo cumpridas pela Entidade Empregadora, atestando as faturas e anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução;

3.1.3. Zelar para que o aprendiz não realize atividades práticas em locais insalubres, perigosos, penosos ou que ponham em risco a integridade física ou moral do adolescente;

3.1.4. Zelar para que não seja atribuída ao aprendiz a responsabilidade por valores, eximindo a Entidade Empregadora de ressarcimento em caso de prejuízos financeiros;

3.1.5. Zelar para que os aprendizes não sejam incumbidos de atividades que envolvam o transporte de cargas;

3.1.6. Disponibilizar as condições necessárias para que os aprendizes possam realizar as atividades práticas objeto desta contratação em ambiente adequado ao desenvolvimento do Programa de Aprendizagem;

3.1.7. Indicar os empregados do CRCMG que exercerão a função de Orientadores dos aprendizes, os quais participarão do processo de acompanhamento e avaliação do aprendiz ao longo do Contrato de Aprendizagem;

3.1.8. Prestar à Entidade Empregadora todas as informações que se façam necessárias para a avaliação e controle das atividades práticas dos aprendizes;

3.1.9. Garantir que o processo de construção de conhecimentos se faça metodicamente organizado, em atividades de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho;

3.1.10. Disponibilizar à Entidade Empregadora, na Reunião Preliminar e durante a execução do Contrato, as informações necessárias para a adequada execução do serviço; e

3.1.11. Acionar o Coordenador quando houver dificuldades ou problemas vivenciados pelos aprendizes no processo de aprendizagem para proposição e viabilização de soluções.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. As atividades práticas e teóricas a serem executadas pelos aprendizes serão realizadas conforme disposto a seguir, respeitadas as demais especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital):

- I. As atividades práticas serão executadas nos estabelecimentos do CRCMG no município do Belo Horizonte-MG, localizado à Rua Cláudio Manoel, 639, Savassi.
- II. As atividades teóricas serão realizadas nas instalações da Entidade Empregadora, ou em outro local por ela definido.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	001/2017
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	001/2017

CLÁUSULA QUINTA - DOS CUSTOS

5.1. O CRCMG pagará ao CONTRATADO, pela execução do objeto contratado, o valor mensal de R\$.....(.....), perfazendo o valor total para o período de 24 meses, de R\$.....(.....), conforme Proposta apresentada (Anexo II do Edital), cujo (s) desembolso (s) dar-se-á (ão) com recursos previstos em dotação orçamentária própria, sob a rubrica 6.3.1.3.02.01.021.

Parágrafo Único:

No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e para fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá conter o aceite do representante do CONTRATANTE, das certidões de regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho e da Declaração de Optante pelo Simples Nacional, se for o caso. Serão descontados sobre os pagamentos a serem realizados, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo primeiro: A Nota Fiscal deverá conter, minimamente, as seguintes informações:

- IX. descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- X. período de referência da execução do objeto;
- XI. nome e número do CNPJ do CONTRATADO, cuja regularidade fiscal foi avaliada na fase de habilitação;
- XII. nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente do CONTRATADO, com respectivos dígitos verificadores;
- XIII. tomador dos serviços: Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais – CRCMG;
- XIV. CNPJ do tomador dos serviços: 17.188.574/0001-38;
- XV. local de execução do objeto; e
- XVI. código do serviço, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003.

Parágrafo segundo: À Nota Fiscal deverão ser anexados:

- XVI. certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase de habilitação;
- XVII. comprovante de que o CONTRATADO é optante do Simples Nacional, se for o caso;
- XVIII. em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade;
- XIX. demais documentos solicitados pelo fiscal do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado; e
- XX. listagem discriminando quais aprendizes prestaram serviços no âmbito do Contrato no mês, bem como possíveis admitidos, demitidos e quais se encontram no gozo de férias;
- XXI. demonstrativo de faltas e atrasos descontados dos aprendizes e dos demais profissionais, bem como o respectivo faturamento mensal.
- XXII. folha de Pagamento demonstrando o pagamento dos salários mensais;
- XXIII. recibo de Pagamento de salários assinado pelo aprendiz, ou comprovante de depósito bancário na conta do aprendiz e do profissional;
- XXIV. férias: Aviso e Recibo de Pagamento, se for o caso;
- XXV. GPS (Guia da Previdência Social) autenticada;
- XXVI. relação dos aprendizes constantes do SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	001/2017
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	001/2017

- XXVII. Informações à Previdência Social) e GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), com GRF (Guia de Recolhimento do FGTS) autenticada;
- XXVIII. comprovante de fornecimento de vale-transporte;
- XXIX. comprovante de fornecimento de vale-refeição;
- XXIX. assistência Médica, com relação completa de beneficiários e respectivos comprovantes de pagamento; e
- XXX. CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), se for o caso;

Parágrafo Terceiro: Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal, o CRCMG devolverá o documento fiscal ao CONTRATADO, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo CRCMG.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato terá a duração de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Em caso de desligamento dos aprendizes, a reposição dos mesmos pelo CONTRATADO estará condicionada à compatibilização do prazo de duração do Contrato de Aprendizagem com o prazo de vigência do Contrato celebrado entre a entidade sem fins lucrativos e o CRCMG.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O contrato será fiscalizado pelo Gerente Administrativo e Financeiro do CRCMG.

CLÁUSULA NONA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

9.1. Cabe ao CONTRATADO cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:

- I. Cumprir as diretrizes e normas da Política de Segurança da Informação do CRCMG, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;
- II. não acessar informações sigilosas do CRCMG, salvo quando previamente autorizado por escrito;
- III. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior:
 - a) manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;
 - b) limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e
 - c) informar imediatamente ao CRCMG qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do CRCMG para remediar a violação;
 - d) entregar ao CRCMG, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	001/2017
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	001/2017

mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo CRCMG, o Contratado ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I. Notificação por escrito.
- II. Multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de cláusula contratual, podendo ser aplicada, concomitantemente, multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia, até a regularização da obrigação, limitada a 15 (quinze) dias.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CRCMG pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

§ 1º. Reserva-se ao CRCMG o direito de reter e compensar, dos pagamentos da contratada, a multa referida no inciso II, assegurado o contraditório e a apresentação de defesa prévia, nos termos da legislação vigente.

§ 2º. As sanções poderão ser aplicadas de modo cumulativo, independentemente de sua quantidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O contrato poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Minas Gerais, para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Belo Horizonte, XX de XXXXXX de XXXX.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
Contador XXXXXXXX

EMPRESA XXXX
XXXXXXXXX – XXXXXXXX

Testemunhas

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

CPF: _____

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	001/2017
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	001/2017

ANEXO IV - MODELOS DE DECLARAÇÕES

MODELO A

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO CERTAME

..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob N.º, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador da Carteira de Identidade RG n.º, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o presente certame.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	001/2017
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	001/2017

MODELO B
DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO

Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso III do artigo 4º da Instrução Normativa da Receita Federal Brasileira (RFB) nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012.

_____, entidade inscrita no CNPJ sob o nº ____, com sede em _____, DECLARA ao Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais – CRCMG que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I. INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

2. () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

II. ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

2. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara, ainda, sob as penas do artigo 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do artigo 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do artigo 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao CRCMG, qualquer alteração na situação acima declarada.

Local e data

assinatura do Representante Legal